



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34

TERMO DE REFERÊNCIA

Unidade responsável: Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer

Processo Administrativo nº 091/2026

Inexigibilidade nº 021/2026

1. OBJETO (art. 41, I do Decreto Municipal nº 5.822, de 27 de setembro de 2023)

1.1. O objeto do presente termo de referência é a prestação de serviços de contratação da empresa ALFAOMEGA CONSULTORIA LTDA, CNPJ: 42.535.410/0001-87, para prestação de serviços técnicos de assessoria e consultoria em ICMS Esportivo, visando ao planejamento, organização, execução, monitoramento, validação e comprovação das ações esportivas municipais, para atendimento integral dos critérios estabelecidos pelo Estado de Minas Gerais, com suporte técnico contínuo à Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer, de acordo com o descritivo e quantitativo abaixo indicado:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Serviços técnicos de assessoria e consultoria em ICMS Esportivo, visando ao planejamento, organização, execução, monitoramento, validação e comprovação das ações esportivas municipais, para atendimento integral dos critérios estabelecidos pelo Estado de Minas Gerais, com suporte técnico contínuo à Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer	MENSAL	12	R\$ 1.500,00	R\$ 18.000,00

1.2. O valor máximo aceitável é de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais).

1.3. O item objeto deste Termo de Referência é caracterizado como serviços técnicos de natureza predominantemente intelectual, conforme constante no Decreto Municipal nº 5.826, de 27 de setembro de 2023 e justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar, cuja descrição da solução como um todo restou demonstrada para a presente necessidade.

1.4. A pesquisa de preços encontra-se anexa ao presente Termo de Referência.

1.5. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato ou instrumento equivalente.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 41, II do Decreto Municipal nº 5.822, de 27 de setembro de 2023)

2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar Nº 007/2026, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. A presente contratação fundamenta-se na necessidade de atendimento aos critérios técnicos, legais e operacionais estabelecidos pelo Estado de Minas Gerais para fins de apuração do índice de



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34

participação do município no repasse do ICMS – critério “Esportes”, nos termos da legislação estadual aplicável.

2.3. O ICMS Esportivo constitui relevante mecanismo de transferência de recursos ao município, sendo o repasse condicionado à correta comprovação das ações esportivas desenvolvidas, à regularidade do Conselho Municipal de Esportes e à adequada inserção e validação das informações nos sistemas oficiais do Estado.

2.4. O quantitativo estimado, correspondente à contratação de serviços contínuos pelo período de 12 (doze) meses, mostra-se adequado em razão da natureza permanente das atividades relacionadas ao ICMS Esportivo, que exigem acompanhamento técnico sistemático ao longo de todo o exercício, incluindo planejamento, execução, monitoramento, prestação de informações e análise dos resultados obtidos.

2.5. A definição do período contratual observa a necessidade de cobertura integral do ciclo anual de apuração do ICMS Esportivo, garantindo suporte técnico contínuo à Administração e evitando descontinuidade na execução das atividades essenciais ao correto enquadramento do município.)

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO (art. 41, §1º, I do Decreto Municipal nº 5.822, de 27 de setembro de 2023)

3.1. A presente contratação tem por finalidade assegurar o adequado atendimento às exigências técnicas e normativas do ICMS Esportivo, de forma a garantir a correta organização, execução e comprovação das ações esportivas desenvolvidas pelo município.

3.2. As atividades relacionadas ao ICMS Esportivo envolvem elevado grau de complexidade técnica, incluindo interpretação de normas estaduais, enquadramento de projetos, organização documental, alimentação de sistemas oficiais e acompanhamento de prazos específicos, demandando conhecimento especializado e atualização contínua.

3.3. No âmbito da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer, verifica-se que tais atividades extrapolam as atribuições rotineiras da equipe administrativa, não havendo estrutura técnica suficiente para assegurar, com eficiência e segurança, o pleno atendimento aos requisitos exigidos pelo Estado.

3.4. A ausência de suporte técnico especializado pode resultar em inconsistências nos registros, perda de prazos, falhas na comprovação das ações esportivas e conseqüente redução da pontuação do município no ICMS Esportivo, impactando diretamente na diminuição dos repasses financeiros estaduais.

3.5. Nesse contexto, a contratação justifica-se como medida necessária para mitigar riscos operacionais, garantir conformidade com a legislação aplicável, promover maior eficiência administrativa e possibilitar a maximização da pontuação do município no critério esportes, com potencial incremento da receita pública e fortalecimento das políticas esportivas locais.

3.6. Quanto à escolha do fornecedor, a empresa ALFAOMEGA CONSULTORIA LTDA demonstra notória especialização na área de ICMS Esportivo, evidenciada por sua atuação específica no acompanhamento de municípios mineiros, domínio da legislação estadual aplicável e experiência comprovada na prestação de serviços técnicos semelhantes.

3.7. Conforme documentação apresentada, a empresa possui experiência comprovada na execução de serviços de assessoria em ICMS Esportivo junto a diversos municípios, com resultados concretos obtidos, como demonstrado em atestados de capacidade técnica emitidos por entes públicos, a



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34

exemplo dos Municípios de Campos Gerais, Bandeira do Sul e Areado, nos quais houve evolução da pontuação e melhoria no enquadramento do índice esportivo.

3.8. Destaca-se, ainda, que os serviços prestados envolvem metodologia específica, acompanhamento contínuo, capacitação da equipe municipal e atuação estratégica voltada à maximização de resultados, conforme descrito na proposta técnica apresentada pela empresa.

3.9. A empresa conta com profissional responsável com capacitação específica na área de gestão do esporte e ICMS Esportivo, incluindo formação e certificações voltadas à política pública esportiva e aos mecanismos de financiamento estadual, o que reforça sua aptidão técnica para execução do objeto.

3.10. Ademais, a empresa apresenta regularidade fiscal, jurídica e trabalhista, bem como inexistência de impedimentos para contratar com a Administração Pública, conforme documentação apresentada.

3.11. Diante do conjunto de elementos técnicos apresentados, conclui-se que a empresa escolhida reúne condições técnicas e operacionais adequadas para a plena execução do objeto, mostrando-se a alternativa mais segura e eficiente para atendimento da necessidade administrativa.

4. JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (Art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021)

4.1. A presente contratação fundamenta-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, consistente na prestação de assessoria e consultoria técnica em ICMS Esportivo.

4.2. O objeto envolve atividades que demandam conhecimento técnico específico, interpretação de normas estaduais, análise estratégica de enquadramento de ações esportivas, organização documental, alimentação de sistemas oficiais e acompanhamento contínuo dos critérios de pontuação estabelecidos pelo Estado de Minas Gerais, caracterizando-se como serviço técnico especializado.

4.3. Nos termos do § 3º do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, experiência, organização, equipe técnica e outros requisitos relacionados às suas atividades, permita inferir que seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto.

4.4. No caso concreto, a empresa ALFAOMEGA CONSULTORIA LTDA demonstra notória especialização na área de ICMS Esportivo, conforme evidenciado por:

- atuação específica junto a municípios do Estado de Minas Gerais na gestão e acompanhamento do ICMS Esportivo;
- apresentação de atestados de capacidade técnica emitidos por entes públicos, comprovando a execução de serviços similares e resultados efetivos na melhoria da pontuação municipal;
- experiência prática na operacionalização dos critérios estabelecidos pela Lei Estadual nº 18.030/2009 (Lei Robin Hood);
- capacitação técnica do profissional responsável, com formação e certificações na área de gestão esportiva e políticas públicas;
- comprovação de execução contínua dos serviços por meio de documentos fiscais emitidos a outros municípios.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34

4.5. Ressalta-se que a natureza do serviço não se limita à execução mecânica de atividades administrativas, mas envolve análise técnica, tomada de decisão estratégica, conhecimento aprofundado da realidade local e interação contínua com a Administração, sendo essencial a confiança técnica no prestador dos serviços.

4.6. A escolha do fornecedor, portanto, não se dá exclusivamente por critérios objetivos de preço, mas principalmente pela sua capacidade técnica, experiência comprovada e adequação às necessidades específicas do município, elementos que inviabilizam a competição em igualdade de condições entre potenciais interessados.

4.7. Ademais, verifica-se que a eventual realização de procedimento licitatório não garantiria a seleção da proposta mais vantajosa, tendo em vista que o fator determinante para o sucesso da contratação está diretamente relacionado à expertise técnica e à capacidade de entrega de resultados específicos no contexto do ICMS Esportivo.

4.8. Dessa forma, resta caracterizada a inviabilidade de competição, nos termos do art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, justificando-se a contratação direta da empresa ALFAOMEGA CONSULTORIA LTDA, por inexigibilidade de licitação.

4.9. Por fim, registra-se que foram observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como demonstrada a adequação da contratação ao interesse público, especialmente no que se refere à potencial maximização dos repasses financeiros decorrentes do ICMS Esportivo.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Local e horário da prestação dos serviços (art. 41, V do Decreto Municipal nº 5.822, de 27 de setembro de 2023)

5.1. Os serviços serão prestados de forma híbrida, compreendendo:

- 5.1.1.** atendimento remoto contínuo, por meio de telefone, e-mail e demais ferramentas digitais;
- 5.1.2.** atendimento presencial no mínimo 01 (uma) vez por semana, junto à Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer, localizada na Praça de Esportes, Rua Coronel João Evangelista dos Anjos, s/n, Centro, Monte Belo/MG.
- 5.1.3.** O atendimento presencial ocorrerá em dias úteis, no horário de funcionamento da Prefeitura, das 08h às 17h, podendo ser ajustado conforme necessidade da Administração.).

Condições de execução

5.2. A execução do objeto seguirá as seguintes diretrizes:

- 5.2.1.** Início da execução: A execução dos serviços terá início em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da ordem de serviço ou instrumento equivalente emitido pela Administração;

5.3. Cronograma de realização dos serviços:

- 5.3.1.** Os serviços serão executados de forma contínua ao longo da vigência contratual, acompanhando o calendário e os prazos estabelecidos pelo Estado de Minas Gerais para o ICMS Esportivo, incluindo:
 - planejamento e organização das ações esportivas;
 - acompanhamento e validação das atividades executadas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34

- organização e conferência da documentação comprobatória;
- inserção e validação das informações nos sistemas oficiais;
- monitoramento dos resultados e pontuação do município.

5.3.2. Sempre que necessário, poderão ser estabelecidos cronogramas específicos para atendimento de prazos estaduais ou demandas extraordinárias da Administração.

Rotinas a serem cumpridas

5.4. Para a perfeita execução dos serviços, a contratada deverá:

- realizar diagnóstico técnico da situação atual do município quanto ao ICMS Esportivo;
- orientar a equipe da Secretaria na organização e adequação da documentação;
- acompanhar e orientar o funcionamento do Conselho Municipal de Esportes;
- prestar suporte na alimentação, conferência e validação dos dados nos sistemas oficiais;
- emitir relatórios técnicos periódicos contendo análise da situação, inconsistências identificadas e recomendações de melhoria;
- acompanhar os resultados da pontuação do município e propor medidas para sua otimização;
- manter comunicação contínua com a Administração para esclarecimento de dúvidas e suporte técnico.

Materiais e estrutura

5.5. A contratada deverá disponibilizar todos os recursos necessários à execução dos serviços, incluindo equipamentos, ferramentas e meios tecnológicos adequados, sendo responsável por sua manutenção e substituição, não havendo necessidade de fornecimento de materiais por parte da Administração, salvo informações e documentos institucionais indispensáveis à execução do objeto.

Recebimento (art. 41, I, c do Decreto Municipal nº 5.822, de 27 de setembro de 2023)

5.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.7. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias corridos ou de acordo com a necessidade do contratante, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

5.8. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.9. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta prestação dos serviços.

5.10. O aceite do objeto pelo setor competente, não exclui a responsabilidade da contratada por vícios de qualidade ou técnicos, aparentes ou ocultos ou por desacordo com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, verificadas posteriormente.

5.11. Não será definitivamente recebido e conseqüentemente será colocado à disposição da



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34

contratada, o objeto que não for compatível com as características exigidas neste Termo de Referência, ou ainda, que apresente qualquer avaria e/ou defeito.

5.12. A contratada arcará com todos os custos referentes a prestação dos serviços, inclusive o transporte dos objetos até as dependências da contratante.

5.13. Deverão ser respeitadas as restrições de horários de atendimento da contratante.

Preposto

5.14. A contratada designará formalmente um preposto da empresa, antes do início da execução dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 41, IV do Decreto Municipal nº 5.822, de 27 de setembro de 2023)

6.1. A contratada deverá executar os serviços conforme as especificações do Termo de Referência, bem como o apresentado na proposta, salvo se obtiver por escrito prévia anuência da contratante para alteração nas condições de execução.

6. DA SUBCONTRATAÇÃO (art. 122, § 2º da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021)

6.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 41, VI do Decreto Municipal nº 5.822, de 27 de setembro de 2023)

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias, mediante simples apostila.

7.3. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

8. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO (art. 41, VI do Decreto Municipal nº 5.822, de 27 de setembro de 2023)

8.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos conforme previsto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

8.3. Durante a execução do objeto, fase do recebimento provisório, o fiscal designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade do serviço, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34

- 8.4.** Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da execução dos serviços em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.
- 8.5.** Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 8.6.** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 8.7.** O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 8.8.** Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
- 8.9.** Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficiar ao Ministério do Trabalho.

9. DO PAGAMENTO (art. 41, VII do Decreto Municipal nº 5.822, de 27 de setembro de 2023)

Prazo de pagamento

- 9.1.** O pagamento será efetuado no prazo de até 25 (vinte e cinco) dias, contados da finalização da liquidação da despesa, que dependerá do recebimento da nota fiscal.
- 9.2.** A nota fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, sob pena de serem retidos os pagamentos.
- 9.3.** Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao PNCP para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 9.4.** Em caso de irregularidade fiscal o pagamento não será realizado.
- 9.5.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 9.6.** Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

Forma de pagamento

- 9.7.** O recebimento será através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 9.8.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 9.9.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34

10. DA POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 41, I, a do Decreto Municipal nº 5.822 de 27 de setembro de 2023)

10.1. Nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, por se trata de serviço de natureza continuada, a contratação poderá ser prorrogada sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja interesse da Administração e comprovada a vantajosidade.

11. REAJUSTE (art. 132 do Decreto Municipal nº 5.822, de 27 de setembro de 2023)

11.1. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

11.2. Em caso de prorrogação do contrato, será reajustada a contratação aplicando-se o INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor- IBGE pelo período acumulado.

12. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 41, VIII do Decreto Municipal nº 5.822, de 27 de setembro de 2023)

12.1. A presente contratação será realizada por meio de inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, em razão da inviabilidade de competição, considerando tratar-se de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual.

12.2. A escolha do fornecedor não se baseia em critério de menor preço, mas sim na capacidade técnica, experiência comprovada e notória especialização, conforme demonstrado no processo administrativo.

12.3. A seleção da empresa considerou:

- comprovação de experiência na prestação de serviços de assessoria em ICMS Esportivo;
- apresentação de atestados de capacidade técnica emitidos por entes públicos;
- comprovação de atuação no Estado de Minas Gerais;
- qualificação técnica do profissional responsável;
- aderência da metodologia proposta às necessidades do município;
- demonstração de resultados obtidos em outros municípios.

12.4. Dessa forma, a escolha fundamenta-se na aptidão técnica da empresa para a plena execução do objeto, e não em critérios meramente econômicos.

12.5. Condições prévias ao exame da documentação de habilitação do fornecedor:

12.5.1. O Agente de Contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica – TCU;

<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>

b) Cadastro de empresas inidôneas do Tribunal de Contas da União, do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34

<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>

c) Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF como impedidas ou suspensas;

<https://www3.comprasnet.gov.br/sicaf-web/index.jsf>

d) Cadastro Nacional de Condenações civis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça.

https://cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php?validar=form

12.252. A consulta aos cadastros será realizada em nome da pessoa jurídica licitante e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

12.5.3. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

12.6. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

12.7. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

12.8. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

12.9. O Pregoeiro consultará o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, relativos aos níveis:

Nível I – Credenciamento:

- Inscrição Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- CPF do(s) dirigente(es), sócio(s).

Nível II – Habilitação Jurídica:

• Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e alterações em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores:

a) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

c) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

d) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34

se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

e) Sociedades estrangeiras que não funcionem no país devem apresentar documentos de habilitação equivalentes, na forma de regulamento emitido pelo Poder Executivo Federal, inicialmente em tradução livre.

f) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

g) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

h) Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

- Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- Dados do(s) dirigente(es), sócio(s): cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

Nível III - Regularidade Fiscal Federal e Trabalhista:

- Comprovante de Regularidade da Receita Federal e PGFN:

Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, através da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;

- Comprovante de Regularidade do FGTS:

Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, comprovada através de apresentação de certidão fornecida pela Caixa Econômica Federal;

- Comprovante de Regularidade perante a Justiça do Trabalho:

Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, de acordo com a Lei nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa nº 1.470/2011 do TST.

Nível IV - Regularidade Fiscal Estadual e Municipal:

- Comprovante de Regularidade com a Fazenda Estadual, comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal – CRF, emitida pela Secretaria da Fazenda do domicílio ou sede da licitante.

- Comprovante de Regularidade com a Fazenda Municipal;

- Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital e Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34

12.10. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

12.11. As Microempresas, as Empresas de Pequeno Porte e o Microempreendedor Individual (MEI) deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA, mesmo que apresente alguma restrição, sendo a comprovação efetiva exigível somente para efeito de contratação, nos termos dos arts. 42 e 43 da LC 123, de 2006 e art. 4º do Decreto Federal 8.538, de 2015.

12.12. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista da Microempresa, da Empresa de Pequeno Porte ou do Microempreendedor Individual, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

12.13. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para efeito de contratação (emissão de empenho) ou revogar a licitação.

Nível V - Qualificação Técnica:

- Apresentação de atestado emitido por pessoa jurídica de direito público/privado, em nome da Licitante comprovando a capacidade de fornecimento do objeto da Licitação. Os atestados que não demonstrarem real capacitação técnica pelo fornecimento de objeto equivalente levarão a inabilitação do concorrente. O atestado do fornecedor deverá ser em papel timbrado da empresa que está fornecendo o atestado, identificando razão social, endereço completo, CNPJ e Inscrição Estadual da empresa e nome do titular que está atestando.
- Diploma de formação e comprovação de registro nos conselhos, quando aplicáveis, pertinentes à área de atuação do objeto desta licitação.

Nível VI - Qualificação Econômico-Financeira:

- Comprovante de Regularidade de Pedido de Falência e Concordata expedida pelo Cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- Certidão Negativa de Falência referente aos processos distribuídos pelo PJe (processos judiciais eletrônicos) da sede ou domicílio da licitante, sendo que esta **somente** é exigível quando a certidão negativa de Falência da sede ou do domicílio da licitante contiver a ressalva expressa de que não abrange os processos judiciais eletrônicos.
- Certidão Negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física (se admitida a sua participação na licitação) ou de sociedade simples;
- Comprovação da boa situação financeira da licitante através do cumprimento dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, nos valores indicados:

Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34

LG = ----- igual ou superior a 1
Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

Ativo Total

SG = ----- igual ou superior a 1
Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

Ativo Circulante

LC = ----- igual ou superior a 1
Passivo Circulante

- Para fins de comprovação de Patrimônio Líquido e dos índices contábeis, o licitante deverá apresentar Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis dos últimos 02 (dois) exercícios sociais, exigíveis e apresentados na forma da lei, salvo quando a licitante tiver sido constituída há menos de 02 (dois) anos, hipótese na qual tais documentos limitar-se-ão ao último exercício financeiro.
- As microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Micro Empreendedores individuais, optantes pelo regime tributário Simples Nacional, poderão apresentar em substituição ao Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis, Declaração do Imposto de Renda da pessoa jurídica, referente aos últimos 2 (dois) anos, salvo quando a licitante tiver sido constituída há menos de 02 (dois) anos, hipótese na qual tais documentos limitar-se-ão ao último ano. A declaração de imposto de renda de pessoa jurídica deverá trazer a assinatura do contador da empresa, a indicação do nome do contador e do número do seu registro no Conselho Regional de Contabilidade.
- Os balanços e demonstrações devem conter os registros ou autenticação no órgão competente e estar devidamente assinados pelo administrador da empresa e pelo profissional habilitado junto ao Conselho Regional de Contabilidade – CRC, e vir acompanhados dos termos de abertura e de encerramento.
- As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, conforme art. 65, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- Caso o exercício financeiro anterior ao da licitação esteja encerrado há mais de 03 (três) meses da data da sessão pública de abertura deste Pregão, o Balanço Patrimonial poderá ser atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).
- O atendimento dos índices econômicos previstos neste item poderá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil da licitante.

12.14. O fornecedor deverá apresentar declarações atestando que:

- Cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- Cumpre exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, IV da Lei nº 14.133/2021;
- Não possui em seu quadro de pessoal e societário, servidor público do Poder Executivo Estadual exercendo funções de gerência ou administração, ou servidor do contratante em qualquer função, nos termos do art. 9º, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34

- Não há sanções vigentes que legalmente proíbam a participante de licitar e/ou contratar com o contratante.

13. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 41, IX do Decreto Municipal nº 5.822, de 27 de setembro de 2023)

13.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), conforme custos unitários apostos em anexo.

13.2. A estimativa de custo foi inicialmente obtida por meio de proposta comercial apresentada pela empresa ALFAOMEGA CONSULTORIA LTDA, CNPJ nº 42.535.410/0001-87, no valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) anuais, correspondentes a 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 1.500,00.

13.3. Ressalta-se que, por se tratar de contratação por inexigibilidade de licitação, fundamentada na inviabilidade de competição, não se aplica a realização de pesquisa de preços nos moldes tradicionais baseados em disputa entre fornecedores.

13.4. Contudo, com o objetivo de verificar a compatibilidade do valor proposto com os preços praticados no mercado, foram realizadas consultas a contratações similares em outros entes públicos, permitindo aferir que o valor apresentado se encontra em conformidade com a média praticada para serviços de natureza equivalente.

13.5. Para fins de comprovação, apresenta-se abaixo quadro comparativo de contratações similares:

ÓRGÃO	INSTRUMENTO	VALOR MENSAL	CONTRATADA
MUNICÍPIO CAPARAÓ - MG	CONTRATO Nº 023/2026	R\$ 2.000,00	JMP DE SOUZA ASSESSORIA E RECURSOS
MUNICÍPIO PEDRA BONITA - MG	CONTRATO Nº 025/2026	R\$ 3.000,00	GAMA CONVENIOS LTDA
MUNICÍPIO MANTENA - MG	CONTRATO Nº 003/2026	R\$ 2.450,00	ASSOCIAÇÃO CORAL BELAS ARTES
VALOR MÉDIO DA CONTRATAÇÃO		R\$ 2.483,33	

13.6. Adicionalmente, a empresa apresentou notas fiscais emitidas a outros municípios, comprovando a prática recorrente do valor mensal de R\$ 1.500,00 para prestação de serviços de assessoria em ICMS Esportivo, conforme documentação anexada ao processo.

13.7. Destacam-se, dentre os documentos apresentados:

- Nota Fiscal nº 147, emitida em 13/04/2026, referente à prestação de serviços ao Município de Elói Mendes/MG, no valor de R\$ 1.500,00;
- Nota Fiscal nº 156, emitida em 30/04/2026, referente à prestação de serviços ao Município de Guaxupé/MG, igualmente no valor de R\$ 1.500,00.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34

13.8. Dessa forma, verifica-se que o valor proposto não apresenta sobrepreço, estando compatível com os valores praticados pela própria empresa no mercado e com aqueles adotados por outros entes públicos em contratações similares.

13.9. Conclui-se, portanto, que o preço apresentado é adequado, razoável e compatível com o mercado, atendendo ao disposto no art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 41, X do Decreto Municipal nº 5.822, de 27 de setembro de 2023)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na Lei Orçamentária Anual.

14.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

FICHA: 772 - 02 11 02 27 812 0027 2.028 3390.39.00

14.3. Eventual dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. DAS SANÇÕES (art. 3º do Decreto Municipal nº 5.827 de 27 de setembro de 2023)

15.1. São aplicáveis as seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Impedimento de Licitar e Contratar com a Administração Direta e Indireta do Município de Monte Belo, pelo prazo de até 03 (três) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) e máximo de 06 (seis) anos.

15.2. As sanções de impedimento de licitar e contratar com o Município e a declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

15.3. A penalidade de advertência será aplicada nas seguintes hipóteses, de acordo com o art. 6º do Decreto Municipal Nº 5.827/2023:

a) descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave, tais como, o atraso na entrega de produto, serviços e etapas de obras, e situações de natureza correlatas, independentemente da aplicação da multa;

b) inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, e situações de natureza correlatas, a critério da Administração Pública, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

15.4. A penalidade de multa será aplicada de acordo com as seguintes regras, de acordo com o art. 7º do Decreto Municipal Nº 5.827/2023:

I - Multa moratória de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso na entrega de bem ou execução de serviços, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34

II - Multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta em caso de recusa do licitante ou futuro contratado em assinar a Ata de Registro de Preços ou contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

III - multa administrativa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação ou para a contratação direta, na hipótese de o licitante ou futuro contratado retardar injustificadamente o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas, tais como:

- a) deixar de entregar documentação exigida para o certame licitatório;
- b) desistir da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração;
- c) tumultuar a sessão pública da licitação;
- d) descumprir requisitos de habilitação na modalidade pregão, a despeito da declaração em sentido contrário;
- e) propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação;
- f) deixar de providenciar o cadastramento da empresa vencedora da licitação ou da contratação direta junto ao cadastro de fornecedores do Município, dentro do prazo concedido pela Administração Pública, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo respectivo órgão ou entidade da Administração Pública Municipal;
- g) deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o licitante ou contratado enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas alterações;
- h) propor impugnações ou pedidos de esclarecimentos repetitivos e que já tenham sido respondidos, tumultuando a abertura do processo licitatório; e
- i) outras situações de natureza correlatas.

IV - Multa administrativa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, tais como:

- a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;
- b) permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;
- c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração Pública Municipal, os documentos exigidos na legislação para fins de liquidação e pagamento da despesa;
- d) deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;
- e) não devolver os valores pagos indevidamente pelo contratante;
- f) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto do contrato;
- g) utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;
- h) tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;
- i) deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual – EPI ou uniformes, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- j) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pelo órgão contratante;
- k) deixar de repor funcionários faltosos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34

- l) deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- m) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
- n) deixar de efetuar o pagamento de salários, vale-transporte, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;
- o) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária devidamente regularizada;
- p) outras situações de natureza correlata.

V - Multa administrativa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, na hipótese de o contratado entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

VI - Multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou da Ata de Registro de Preços, quando o contratado ou fornecedor registrado der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da Ata de Registro de Preços.

15.5. Nos termos do art. 8º, § 5º do Decreto Municipal Nº 5.827/2023, a aplicação das multas não exclui a obrigação de reparação integral de eventual dano causado ao órgão contratante.

15.6. A **sanção de impedimento de licitar e contratar**, de acordo com o art. 11 do Decreto Municipal Nº 5.827/2023, será aplicada quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave e nos seguintes casos, quando:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) der causa à inexecução total do contrato;
- c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g) outras situações de natureza correlatas.

15.7. A **sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, de acordo com o art. 12 do Decreto Municipal Nº 5.827/2023, será aplicada àquele que:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- f) outras situações de natureza correlata.

15.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à contratada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34

15.9. As multas devidas e/ou prejuízos causados à contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da contratante, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

Monte Belo – Minas Gerais, 05 de maio de 2026.

DENER RIBEIRO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Esporte, Cultura e Lazer